



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

DECRETO N° 077/PMP/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 09/03/2021

Dispõe Sobre Regras de Funcionamento das Atividades Econômicas e Sociais em Regime Especial de Prevenção ao CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: *por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei federal n° 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;*

CONSIDERANDO o “Plano de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo CoronaVírus COVID-19” estabelecidos respectivamente pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis;

CONSIDERANDO que o município de Palminópolis coaduna com as ações administrativas orquestradas pelos Governos Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO que o isolamento social, de forma inquestionável, é a maneira mais eficaz de evitar a disseminação do CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 9.692, de 13 de Julho de 2020, que altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, as Notas Técnicas emitidas pela Secretária de Estado de Saúde - SES/GO;

CONSIDERANDO, a decisão Liminar proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Turvânia, nos autos judiciais nº 5108651-18.2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades não essenciais econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias consecutivos a partir do dia 10 (Dez) de Março de 2021, em todo território do Município de Palminópolis, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID - 19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

§ 1º - O período de que trata o Caput deste artigo considera o período de 7 (sete) dias aos quais as atividades não essenciais econômicas e não econômicas ficaram suspensas dos dias 03/03/2021 à 09/03/2021, podendo o prazo ser prorrogado com a edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar os seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas;

II - Serviços de Urgência e Emergência em Saúde Pública e Privada;

III - Cemitérios e serviços funerários;

a) *As salas de velório devem ser ventiladas com as portas abertas, de preferência sem o uso de ar condicionado;*

b) *Proibido lanches e livros registrados de assinaturas;*



c) *Nos casos de velório por morte natural, somente 05 (cinco) pessoas por vez e no máximo 04 (quatro) horas de duração do velório para sepultamento;*

d) *Se a morte for decorrente de quadro pneumológico que indiquem suspeitas do CoronaVírus (COVID - 19), mesmo que não haja confirmação do resultado o caixão deverá ser lacrado e deverá ser direcionado ao seu sepultamento imediato sem qualquer cerimônia de velório.*

IV - Distribuidores e revendedores de gás, água e postos de combustíveis;

V - Estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, tais como:

a) Supermercado, Hipermercado e Merceria;

b) Açougues e Peixarias;

c) Laticínios e Frios;

d) Frutaria e Verdurões.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos locais descritos neste inciso;

VI - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, gêneros alimentícios e alimentos para animais;

VII - Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VIII - Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

IX - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, bem como as suas cadeias produtivas;

X - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos, e ou produtos para as atividades de agricultura e de pecuária;

XI - Segurança privada;



XII - Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos, transportadoras, veículos fretistas, táxis, motoboy e delivery, conforme determinações de legislação específica;

XIII - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIV - Estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - Restaurantes, Bares, Distribuidores de Bebida, Pizzarias, Pit-Dog e Fast Foods, com serviços de tele-entrega (Delivery), take away (leve embora) vedada à permanência de clientes no interior dos estabelecimentos, vedado a disponibilização de mesas e cadeiras no local e consumo de bebidas alcoólicas nestes locais;

XVII - Lanchonetes, Pamonharias, Confeitaria, Açaiteria, Sorveterias, Distribuidoras de bebidas, Padaria e similares, com os serviços de tele-entrega (delivery), take away (leve embora), sendo vedada a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos, vedado a disponibilização de mesas e cadeiras no local, não sendo permitido o consumo de bebidas alcólicas nestes locais;

XVIII - Atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio público ou privado e ao controle de pragas urbanas;

XIX - Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XX - Oficinas mecânicas e borracharias;

XXI - Cartório extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

XXII - Coleta, Varrição e tratamento do lixo urbano;

XXIII - Todos os atendimentos delivery poderão ser feitos das 05:00 Hrs até as 23:00 Hrs, exceto bebida alcoólica que será permitido até as 22:00 Hrs;



Art. 3º - Os estabelecimentos aos quais as atividades foram descritas no Art. 2º, deverão tomar as seguintes medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo CoronaVírus (COVID - 19), sendo elas:

I - É obrigatório o controle de entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo 1 cliente para cada 06 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;

II - Fica Obrigatório o controle de fluxo de clientes em todas as atividades, visando evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, mantendo distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre os consumidores, com afixação de faixas de marcações de distância;

III - controlar a entrada e saída de pessoas no interior dos estabelecimentos por meio de barreira física, senha ou outro método eficaz sobre o qual seja possível o controle de aglomeração no local;

IV - Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

V - Nas Atividades econômicas descritas como essenciais a autorizadas o funcionamento, os usuários devem ser monitorados na entrada do estabelecimento quanto aos sintomas gripais, preferencialmente com aferição de temperatura;

VI - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com preferência de álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde;

VII - Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;



VIII - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

IX - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

X - Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico;

XI - Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XII - É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas;

XIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

Art. 4º - Fica restrito o contato social para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, que apresentem comorbidades e que se encontrem abrigadas em entidades municipais em situações hospitalar ou asilar.

Art. 5º - Fica determinado que os pacientes notificados e ou suspeitos de estarem acometidos com a COVID – 19, realizem a quarentena e ou isolamento na própria residência ou em hospitais, conforme orientação médica.

Art. 6º - Fica estabelecido à realização de testes em profissionais de saúde com “síndrome gripal”, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

Art. 7º - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam suspensos pelo período estabelecido no Art. 1º, podendo os mesmos serem realizados em qualquer modalidade de vídeo e áudio transmissão.

Art. 8º - Todos os eventos públicos e privados dentre eles: Shows, Espetáculos, Casas de shows, Danceterias, Clubes em geral, Eventos esportivos com ou sem a presença de público, campeonatos esportivos com a presença de residentes de outras cidades, Feiras, Academias, Reuniões em geral que gerem aglomerações, ficaram suspensas pelo período estabelecido no Art. 1º.

Art. 9º - As aulas presenciais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino, incluindo Universidades e Faculdades, continuam suspensas, exceto para aulas na modalidade telepresencial, EAD (Educação à Distância), de acordo com normativas do respectivo Conselho Estadual e Municipal de Educação.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais poderão ter o Alvará de Funcionamento Revogado, sendo concedido o direito de contraditório e ampla defesa, em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas neste decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 075/PMP/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 09 dias de Março de 2020.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-